

REGULAMENTO TROCA DE VIDROS, FARÓIS/LANTERNA E RETROVISORES LATERAIS PROTEV BRASIL

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 1º - O presente Regulamento dispõe sobre a estrutura e normas do benefício, elaboradas para esclarecer e regular os procedimentos para a obtenção do benefício da troca dos vidros, faróis, lanterna e retrovisores laterais.

Parágrafo único - Todos os associados proprietários de veículos leves e utilitários estão obrigados ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

Art. 2º - Os proprietários de veículos leves e utilitários (cadastrados nos planos Platinum, Gold, Express) **contam com este benefício ao se associar a este serviço**, mas para tanto, tem que estar em dia com suas obrigações junto a Associação, para assim obter o direito a usufruir do benefício de troca ou reparo dos vidros, faróis, lanternas, e/ou retrovisores laterais de seu veículo. **Lembrando que o benefício será disponibilizado de acordo com plano e pacote contratado:**

Pacote Simples: É passível de ser trocado e/ou reparado os vidros dianteiros (para-brisas), vidros traseiros (vidro-vigia) e os vidros laterais;

Pacote completo: É passível de ser trocado e/ou reparado os vidros dianteiros (para-brisas), vidros traseiros (vidro-vigia), vidros laterais, faróis/lanternas e retrovisores laterais.

Art. 3º - Para a troca de vidros, contempla este a marcação de chassi e a troca de borracha ressecada que impeça a instalação do vidro, entretanto esse custo será acrescentado no valor total do serviço e rateado na cota de participação.

Art. 4º - É passível de ser trocado e/ou reparado os vidros dianteiros (para-brisas), vidros traseiros (vidro-vigia), os vidros laterais, faróis/lanternas e retrovisores laterais a serem feitos por empresas terceirizadas com cadastro junto a Associação.

Para acionamento de faróis/lanternas e retrovisores laterais, somente terão cobertura em caso de colisão.

Art. 5º - O associado poderá utilizar o benefício de troca ou reparo do vidro, troca ou reparo dos faróis/lanternas ou retrovisores laterais, apenas uma vez a cada 06 (seis) meses, a contar da data do evento.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 6º - Zelar e fazer zelar pela integridade material do veículo, bem como contribuir para o custeio de qualquer valor decorrente da substituição dos vidros através do rateio mensal.

Art. 7º - Deverá o associado informar a associação o dano ocorrido nos vidros, faróis/lanternas ou retrovisores, antes de proceder qualquer reparo, e disponibilizar o veículo para vistoria da avaria ocorrida.

Art. 8º - O associado deverá comunicar ao setor de Ocorrências, da Associação, a avaria do vidro, faróis/lanterna ou retrovisores. Deverá o Associado apresentar todos os documentos originais e xerox, solicitados bem como o comunicado de acidente devidamente preenchido e assinado. O setor responsável analisará a documentação enviada pelo o associado em até 2 (dois) dias úteis, sendo aprovada a documentação o benefício será concedido no próximo dia útil (com exceção vidros, faróis/lanternas e retrovisores indisponíveis no mercado de pronta entrega, para esses casos o prazo será estabelecido pelo setor responsável e informado ao associado).

Art. 9º - Para poder solicitar o reparo ou substituição do vidro avariado (marcação de chassi e/ou borracha quando necessário) o associado cujo veículo seja nacional terá que pagar a cota de participação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço realizado por meio de um boleto bancário, sendo o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para veículo importado a cota de participação é 30% (trinta por cento) do valor do vidro substituído por meio de um boleto bancário, sendo o valor mínimo é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e para utilitários a cota de participação é 35% (trinta e cinco por cento) do valor do vidro substituído por meio de

um boleto bancário, sendo o valor mínimo de R\$ 360 (trezentos e sessenta reais) para pára-brisas, vidro-vigia (vidro traseiro) e para os vidros laterais.

Art. 10º - Para reparo ou substituição de faróis/lanterna, e/ou retrovisores laterais de veículo nacionais a cota de participação será 40% do valor da peça instalada. Para veículos importados e utilitários, a cota de participação será 50% do valor da peça instalada.

Art. 11º - **Associados do plano Premium** que tenham o benefício tem direito a troca ou reparo dos pára-brisas, vidro-vigia (vidro traseiro) e vidros laterais e pagam uma cota de participação de 40% do valor da peça instalada. **Associados do plano Premium econômico** que tenham o benefício tem direito a troca ou reparo somente dos pára-brisas e pagam uma cota de participação de 50% do valor da peça instalada.

CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 12º - É expressamente proibido:

Efetuar o reparo ou substituição dos vidros, faróis/lanternas, retrovisores laterais sem ter prévia e expressa autorização do Setor de Ocorrências da Associação. Caso aconteça tal situação, fica ciente o associado, que esta associação não faz o reembolso dos valores gastos com reparo ou substituição;

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS QUE NÃO TEM DIREITO

Art. 13º - Não é abrangido por este benefício à substituição da plotagem e ou película dos vidros, popularmente conhecido como “insulfilm”.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O atendimento do benefício aqui descrito será feito pelo setor de Ocorrências da Associação, em dias e horários comerciais, ficando a prestadora de Assistência 24 (vinte e quatro) horas livre de qualquer ligação com tal procedimento.